

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% a todo trabalhador da saúde cujas instituições em que trabalham estejam vinculadas ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (Coronavirus).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A todos trabalhadores da saúde da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, de suas autarquias e de suas Fundações como também do setor privado, cujas instituições de saúde a que estiver vinculado destinarem-se ao atendimento de pacientes infectados pelo COVID-19 (CORONAVIRUS) fica assegurado, pelo tempo que perdurar o surto ou pandemia, a percepção do adicional de insalubridade de 40% calculado sobre o valor do salário do trabalhador.

Art. 2º. Aos trabalhadores de saúde que já percebam o referido adicional em incidência ou percentagens menores aplica-se o percentual na forma prevista no artigo 1º

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar que enquanto perdurar a situação da Pandemia do Covid-19 seja pago a toda categoria dos empregados em estabelecimentos de serviços de saúde o adicional de



* C D 2 0 8 4 4 8 4 3 3 4 0 0 *

insalubridade no percentual de 40%, gesto simples de reconhecimento aos que estão sobre o risco de não retornarem aos seus lares e uma forma justa de recompensar as angústias e incertezas daqueles que não estão medindo esforços e sem dúvidas arriscando a vida em prol da sociedade e das instituições hospitalares, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos vinculados a saúde, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

Documento eletrônico assinado por Pedro Uczai (PT/SC), através do ponto SDR_56481, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 4 4 8 4 3 3 4 0 0 *